

7 — Delegar e subdelegar nos vogais executivos os poderes necessários para, no âmbito das respectivas áreas e serviços e em matéria de pessoal, praticarem os seguintes actos:

7.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados e autorizar o abono da respectiva remuneração nos termos legais;

7.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

7.3 — Autorizar o gozo de férias em acumulação;

7.4 — Homologar as classificações de serviço após a instrução final do processo pelo serviço de pessoal;

7.5 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

7.6 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade.

8 — Delegar e subdelegar no vogal executivo Dr. Joaquim António Pinto de Matos as competências para a prática dos seguintes actos:

8.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo Centro Hospitalar, designadamente responsabilizando os sectores sob sua gestão pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

8.2 — Acompanhar a execução do orçamento aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

8.3 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Centro Hospitalar;

8.4 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

8.5 — Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

8.6 — Autorizar os reembolsos de quantias devidas pelo Centro Hospitalar referentes a taxas moderadoras cobradas em excesso;

8.7 — Proceder à anulação de facturas até ao montante de € 5000 por factura;

8.8 — Dar balanço mensal à tesouraria;

8.9 — No âmbito e em matérias de empreitadas de obras públicas ou locação e aquisição de bens e serviços, autorizar a respectiva despesa até ao montante de € 300 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

8.10 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

8.11 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado não exceder € 125 000;

8.12 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado;

8.13 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado;

8.14 — Aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição de bens e serviços até ao montante de € 300 000, representando o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) na outorga desses contratos;

8.15 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

8.16 — Assinar a correspondência ou expediente necessário ao regular funcionamento dos serviços adstritos.

9 — A delegação e subdelegação de competências ora determinada não exclui a competência do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

10 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do conselho de administração autorizados a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia.

11 — A presente deliberação produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por ela ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos já devidamente identificados membros do conselho de administração.

8 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Deliberação n.º 1674/2005. — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelo despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde n.º 21 437/2005, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, o conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) delibera delegar e subdelegar no director clínico Dr. Armando Ary Nogueira Catarino a competência para a prática dos actos abaixo indicados:

1.1 — Aprovar a constituição das equipas do serviço de urgência e respectivas alterações, desde que destas não resultem acréscimos de despesas;

1.2 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) no âmbito dos serviços de acção médica;

1.3 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar no âmbito de processo judicial;

1.4 — Autorizar médicos, técnicos superiores de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica) e técnicos superiores de serviço social pertencentes ao Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) a integrar júris de concursos noutras instituições;

1.5 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médica, técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica), a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e desde que não resultem encargos para o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central);

1.6 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médica, técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica), a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, desde que não resultem encargos para o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central);

1.7 — Autorizar, relativamente aos médicos internos do internato complementar, comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na secção IV da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, até 30 dias por ano;

1.8 — Homologar as classificações de serviço do pessoal da carreira técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica);

1.9 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual no que diz respeito ao pessoal da carreira técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica), devidamente informados pelo serviço de pessoal;

1.10 — Autorizar a concessão dos direitos previstos nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

1.11 — Autorizar a realização de ensaios clínicos no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central);

1.12 — Emitir parecer sobre a celebração de protocolos entre o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) e outras instituições da área da saúde do sector público ou privado, desde que os mesmos envolvam a prestação de serviços clínicos.

2 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o director clínico autorizado a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia, bem como nos seus adjuntos.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 14 de Março de 2005 e com ela ficam ratificados todos os actos que, no uso dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo director clínico.

8 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso n.º 11 552/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 5 de Dezembro de 2005, foi anulado o concurso institucional interno geral de provimento para a categoria de chefe de serviço de medicina interna com perfil em oncologia médica da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publi-